



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 15.603/2023 - (PG-018/2023) - CONTRATO Nº 060/2023

**RÔMULO BERGE ARAÚJO**
06/06/2023 15:49

**LÚCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**
07/06/2023 17:35

**RONALDO MENDES MARINHO**
12/06/2023 14:01

**JEISON HENRIQUE RODRIGUES**
13/06/2023 15:52

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA MANUTESP MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO ATENDIMENTO EMERGENCIAL E ENSAIOS DE TERMOGRAFIA, DA CABINE PRIMÁRIA SIMPLIFICADA DO FÓRUM TRABALHISTA DE MOGI DAS CRUZES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, com sede na Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 03.241.738/0001-39, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Administração, conforme delegação do Ato GP nº 47/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MANUTESP MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.138.351/0001-12, sediada na Rua Continental, 647, conj. 82, bloco 4, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09726-410, e-mail jardel@manutesp.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jeison Henrique Rodrigues, na presença de duas testemunhas, celebram o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 018/2023**, em conformidade com o **PROAD nº 15.603/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento emergencial e ensaios de termografia, da cabine primária simplificada do Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes, nas condições estabelecidas na Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – A Especificação do Objeto;
- II - O Edital da Licitação;
- III - A Proposta da **CONTRATADA**;
- IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, pelo período de 30/06/2023 a 29/12/2025.

Parágrafo Primeiro: A prestação dos serviços terá início em 30/06/2023.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência disposto no *caput* poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência será precedida de verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emissão das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução desta contratação é a empreitada por preço global para os serviços de manutenção preventiva anual, manutenção trimestral e ensaio de termografia e empreitada por preço unitário para o serviço de atendimento emergencial.

Parágrafo Único: As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Especificação do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

Os valores da contratação são:

GRUPO 1 (G1)		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor
1	Manutenção Preventiva Anual	R\$ 4.000,00 (anual)
2	Manutenção Trimestral	R\$ 700,00 (trimestral)
3	Ensaio de Termografia Semestral	R\$ 400,00 (por ensaio)
4	Atendimento Emergencial (sob demanda)	R\$ 50,00 (por atendimento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado, conforme Anexo VIII.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA** não produzir os resultados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** poderá discriminar na nota fiscal/fatura o valor total de desconto por eventual descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado ocorrido no mês de referência e faltas, efetuando o devido abatimento no valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de liquidação e a **CONTRATADA** será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Sétimo: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

Parágrafo Oitavo: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Parágrafo Nono: O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a **CONTRATADA** da apresentação do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Dez: Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Onze: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Doze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Treze: O **CONTRATANTE** poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Catorze: No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem Bancária, segundo a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de apuração dos encargos;

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/12/2022.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e após pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, apurando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quinto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o **CONTRATANTE** elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, mediante apostila.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Oitavo: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA** em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

Parágrafo Nono: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Dez: O **CONTRATANTE** dará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória, apta à análise do pedido para eventual deferimento/indeferimento, tais como, notas fiscais e demais documentos pertinentes que comprovem o desequilíbrio, acompanhada de demonstração analítica da variação cambial e/ou dos custos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

I) Da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
- c) Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente;
- d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
- e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
- f) Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, seguindo as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- h) Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução deste contrato;
- i) Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
- j) Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

n) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

o) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

p) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

q) Elaborar e enviar à fiscalização, mensalmente, relatórios contendo registros quantos aos levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e quantidade dos serviços efetivamente executados;

r) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação;

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

II) Do CONTRATANTE:

a) Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I - Especificação do Objeto;

d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** por meio de gestor/fiscais;

f) Comunicar à **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Especificação do Objeto;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

i) Cientificar, quando julgar necessário, o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

j) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j.1) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

k) Recusar, desde que justificada, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**, devendo esta designar outro para o exercício da atividade;

l) Comunicar à **CONTRATADA** na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, sem que de qualquer forma haja restrição à plenitude dessa responsabilidade;

n) Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

o) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Quinto: É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Sétimo: O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Nono: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo Dez: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Onze: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia adicional, disposta no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será devida quando a proposta da **CONTRATADA** na fase de lances da licitação for inferior a 85% do valor orçado pelo **CONTRATANTE**, cujo valor será a diferença entre este último e o valor de sua proposta.

Parágrafo Primeiro: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento ou de qualquer obrigação, inclusive trabalhistas e previdenciárias e de FGTS, quando couber, respondendo pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a executá-la para cobrir na ocorrência dos casos acima e quando da rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia total ou parcialmente, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventual alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Nono: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Dez: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Onze: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente a todo o período de vigência deste contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao **CONTRATANTE** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no [art. 827 do Código Civil](#).

Parágrafo Doze: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no Parágrafo anterior.

Parágrafo Treze: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

a) o prazo de validade correspondente a todo o período de vigência deste contrato;

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações de quaisquer naturezas assumidas pela **CONTRATADA**, até o valor da garantia fixado na apólice;

c) que continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Catorze: Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinze: Ocorrendo força maior ou caso fortuito, comprovado documentalmente pela **CONTRATADA**, o prazo para apresentação do comprovante de garantia poderá ser prorrogado pelo mesmo período fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Dezesseis: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

Parágrafo Dezesete: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

Parágrafo Dezoito: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Dezenove: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo Vinte: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

CLÁUSULA ONZE: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços prestados caberá ao Sr. Vagner Batista Araújo dos Santos, habilitado em Engenharia Elétrica, registrado no CREA/SP sob o nº 0641742059.

CLÁUSULA DOZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado em casos de atraso injustificado na execução do contrato, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento);

b.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.2) Multa de 8% (oito por cento) do valor contratado em caso de a **CONTRATADA** utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

b.3) compensatória de 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do valor do contrato.

b.4) compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de não-cumprimento de qualquer outra obrigação contratual acessória que não envolva prazo;

b.5) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Segundo: A penalidade de multa poderá ser aplicada por qualquer hipótese de infração administrativa, isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Quarto: Caso inexistentes pagamentos ou se os valores das faturas ou garantia forem insuficientes, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, der causa à inexecução total do contrato, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** que prestar declaração falsa durante a execução do contrato, praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo: Todas as penalidades serão registradas no SICAF, no CEIS e no CNEP.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono: Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pela **CONTRATADA** no contrato ou cadastrado no SICAF, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

Parágrafo Dez: A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da **CONTRATADA**, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio, não podendo alegar desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Onze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo Doze: Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei [\(art. 159, da Lei 14.133, de 2021\)](#).

Parágrafo Treze: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

Parágrafo Catorze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#) e Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

CLÁUSULA TREZE: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, mediante Termo Aditivo, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA CATORZE: DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira; e
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, na data do comunicado escrito efetivado pela **CONTRATADA** de conclusão dos serviços e apresentação dos respectivos relatórios;
- b) **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro: O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo: A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato pode ainda ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 14.535/2023, de 17 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. em 17/01/2023, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0033.4256.0035 e Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Pessoa Jurídica, e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZOITO: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado conforme art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, exceto na ocorrência de registros que não caracterizam alteração dos contratos, que poderão ser realizados por apostilamento, conforme art. 136 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Único: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela **CONTRATADA**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA VINTE: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VINTE E UM: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, e que não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP da Justiça Federal, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

Para firmeza e validade do pactuado, os contraentes assinam o presente contrato.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

RÔMULO BORGES ARAÚJO
Diretor-Geral da Administração

Assinado digitalmente

JEISON HENRIQUE RODRIGUES
Manutesp Manutenção Especializada Eireli

Testemunhas:

Assinado digitalmente

LÍCIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Diretora da Coordenadoria de
Infraestrutura Predial

Assinado digitalmente

RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento emergencial e ensaios de termografia, da cabine primária simplificada – conjunto blindado tipo externo, alimentado em 13,2 kV - do Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 149, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08780-000.

1.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas:

- 1.2.1. Norma reguladora NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- 1.2.2. Norma reguladora NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 1.2.3. Norma reguladora NR-26 – Sinalização de segurança;
- 1.2.4. NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão de 1,0KV a 36,2KV;
- 1.2.5. NBR 15749 – Medição de resistência de aterramento;
- 1.2.6. NBR 5356 – Transformadores de potência;
- 1.2.7. Norma ABNT NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 1.2.8. Demais normas técnicas ABNT aplicáveis.
- 1.2.9. Normas da concessionária de energia elétrica local.

1.3. O objeto de fornecimento inclui a prestação dos seguintes serviços:

- 1.3.1. Manutenção Preventiva Anual;
- 1.3.2. Manutenção Trimestral;
- 1.3.3. Ensaio de Termografia Semestral;
- 1.3.4. Atendimento Emergencial.

1.4. Para o período de 30 (trinta) meses, os serviços serão prestados conforme o quantitativo apresentado na tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade para 30 meses
1	Manutenção Preventiva Anual	03
2	Manutenção Trimestral	10
3	Ensaio de Termografia Semestral	05
4	Atendimento Emergencial	05 (quantidade estimada)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

1.5. Os itens de serviço “Manutenção Preventiva Anual”, “Manutenção Trimestral” e “Ensaio de Termografia Semestral”, serão contratados como um pacote fechado pelo período de 30 (trinta) meses, sendo que os serviços deverão ser prestados conforme quantidades e periodicidades informadas.

1.6. Quanto ao serviço de “Atendimento Emergencial”, a contratação será “sob demanda”, ou seja, se houver necessidade, o CONTRATANTE fará o chamado e somente então fará o pagamento do atendimento, após a conclusão integral do serviço.

1.6.1. A quantidade indicada para esse item é apenas uma estimativa de atendimentos a serem realizados, podendo ser realizados menos atendimentos, mais atendimentos ou até nenhum atendimento.

2. ESPECIFICAÇÕES (PARTE GERAL)

2.1. Prestação dos Serviços

2.1.1. A manutenção caracteriza-se como todo serviço de controle, conservação e restauração de um item com o objetivo de mantê-lo em condições satisfatórias de uso e prevenir anomalias que possam torná-lo indisponível. Ela pode ser preventiva, corretiva ou preditiva.

2.1.1.1. Manutenção preventiva é todo controle, conservação e restauração em um item programado seguindo os critérios preestabelecidos e com a finalidade de mantê-lo em condições satisfatórias de operação e protegê-lo contra ocorrências que possam aumentar sua indisponibilidade.

2.1.1.2. Manutenção corretiva em um item, indisponível ou não, com ou sem restrição, visa reparar falha ou defeito. A manutenção corretiva pode ser:

a. Manutenção corretiva de emergência: intervenção de um item com a finalidade de corrigir de imediato as condições normais de operação.

b. Manutenção corretiva de urgência: intervenção de um item com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos o mais breve possível, retomando as condições normais de operação.

c. Manutenção corretiva programada: intervenção de um item com a finalidade de corrigir falhas ou defeitos a qualquer tempo, voltando às condições normais de operação.

2.1.1.3. Manutenção preditiva consiste no controle e na verificação realizados com o objetivo de verificar as condições de operação das instalações e equipamentos.

2.1.2. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva anual na cabine primária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

conforme descrito neste edital e em seus anexos.

2.1.2.1. A primeira manutenção preventiva anual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;

2.1.2.2. As manutenções seguintes deverão ser realizadas em intervalos de 12 (doze) meses, conforme cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá enviar trimestralmente equipe técnica para execução de vistoria técnica na cabine primária (manutenção preditiva), com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir a segurança e perfeita continuidade no funcionamento dos equipamentos, realizando as manutenções corretivas (de urgência ou programada) necessárias.

2.1.3.1. A primeira vistoria trimestral deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.3.2. As vistorias seguintes deverão ser realizadas em intervalos de 3 (três) meses, conforme cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

2.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar ensaio de termografia com frequência semestral nos equipamentos da cabine primária, conforme descrito neste edital e em seus anexos.

2.1.4.1. A primeira inspeção termográfica deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias da data de início dos serviços.

2.1.4.2. As inspeções termográficas seguintes deverão ser realizadas em intervalos de 6 (seis) meses, conforme cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

2.1.5. A CONTRATADA deverá ter plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados para atendimento de eventuais chamados de emergência, conforme descrito neste edital e em seus anexos.

2.1.5.1. Os atendimentos às chamadas emergenciais serão remunerados em separado, conforme previsto neste instrumento.

2.1.5.2. Se for verificado que o fato gerador de um atendimento emergencial é um item incluído no escopo da manutenção prevista no contrato e/ou se deu por negligência ou imperícia da CONTRATADA, o atendimento emergencial deverá ser realizado sem custo para o CONTRATANTE.

2.2. Documentações e Relatórios

2.2.1. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhido e cópia do CREA dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, de acordo com suas habilitações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

2.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

um cronograma anual das datas previstas para as manutenções/vistorias trimestrais, manutenção preventiva anual e termografia, incluindo no cronograma a atividade de desligamento com a concessionária de energia elétrica com a antecedência necessária, relacionando detalhadamente quando e quais rotinas serão executadas em cada serviço de manutenção e termografia, incluindo qualquer outra informação que seja relevante.

2.2.3. Antes da realização de cada serviço, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária para execução dos serviços, inclusive a necessária para atender a todos os requisitos presentes na NR-10:

- 2.2.3.1. Nome completo, documento e CREA do engenheiro eletricista responsável pelo planejamento e execução dos serviços, que deverá estar presente na realização dos serviços;
- 2.2.3.2. Comprovante do agendamento do desligamento com a concessionária, quando aplicável;
- 2.2.3.3. Manuais;
- 2.2.3.4. Formulário de relatórios técnicos dos ensaios e verificações dos equipamentos;
- 2.2.3.5. Folha de registro do relatório da manutenção anterior (quando aplicável);
- 2.2.3.6. Procedimento de trabalho padronizado conforme NR-10;
- 2.2.3.7. Nome completo, documento e qualificação de toda a equipe presente na execução dos serviços;
- 2.2.3.8. Documento da autorização comprobatória dos profissionais, conforme NR-10;
- 2.2.3.9. Outros documentos conforme aplicável.

2.2.4. A CONTRATADA deverá enviar, em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, à Coordenadoria de Infraestrutura Predial, relatórios das vistorias trimestrais, manutenções corretivas, da manutenção preventiva anual, dos ensaios de termografia e de atendimentos emergenciais, todos assinados pelo responsável técnico, contendo o descritivo completo e detalhado de todos os serviços efetuados e eventuais providências executadas para sanar os problemas, incluindo:

- 2.2.4.1. Anotações e fotos antes e depois;
- 2.2.4.2. Descrições e fotos das condições atuais das instalações, dos materiais e dos equipamentos;
- 2.2.4.3. Descrições e fotos de ocorrências e de sugestões;
- 2.2.4.4. Descrições e fotos sobre todos os materiais/peças/equipamentos substituídos, com fotos/evidências dos substituídos e dos novos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

2.2.4.5. Descritivo dos serviços efetuados e eventuais providências executadas para sanar os problemas;

2.2.4.6. Ensaio e medições realizadas;

2.2.4.7. Uma seção final de conclusão no relatório, atestando que a cabine primária está operando em condições normais e seguras de operação e atendendo as normas aplicáveis, incluindo as normas dos fabricantes dos equipamentos e da concessionária de energia.

2.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar laudo de análise termográfica, referente à realização da termografia. No conteúdo deste laudo técnico deverá incluir fotos reais do equipamento e imagens térmicas com os valores de temperatura obtidos na análise termográfica, um plano de ação com medidas corretivas conforme aplicável, e uma seção final de conclusão no relatório, atestando que a cabine primária está operando em condições normais e seguras de operação e atendendo as normas aplicáveis, incluindo as normas dos fabricantes dos equipamentos e da concessionária de energia.

2.2.6. Os serviços serão considerados executados apenas após a entrega do relatório pela CONTRATADA e a aprovação dele feita pela equipe do CONTRATANTE.

2.2.7. O CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar e aprovar o relatório de cada serviço executado, sendo que, somente após essa aprovação, o CONTRATANTE deverá emitir a Nota Fiscal para realização do pagamento.

2.2.8. O prazo informado acima se renova e é aplicável a cada revisão do relatório devido a serviços não executados devidamente ou não descritos de forma apropriada no relatório.

2.3. Condições de prestação dos serviços

2.3.1. Os testes e ensaios que afetem o funcionamento do prédio deverão, a critério do CONTRATANTE, ser marcados para horários fora do expediente ou fins de semana.

2.3.2. Na execução de trabalhos de manutenção de cabines primárias, os profissionais devem ser habilitados, qualificados, capacitados e autorizados para a tarefa, conforme requisitos da NR-10, bem como dispor dos equipamentos de proteção coletiva (EPC), equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, vestimentas adequadas e instrumentos e ferramentas específicos.

2.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e ensaios de termografia, incluindo, entre outros:

2.3.3.1. Gerador, extensão e iluminação (necessários uma vez que haverá a desenergização de todo o prédio e a luz natural pode não ser suficiente para que a equipe de manutenção execute suas atividades);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

2.3.3.2. Instrumentos de ensaio (conforme aplicável);

- a. Megôhmetro;
- b. Instrumento de ensaio de tensão aplicada (Hipot);
- c. Instrumento de ensaio de tensão aplicada em corrente alternada (VLF);
- d. Microhmímetro;
- e. Medidor de relação de espiras TTR;
- f. Termovisor;
- g. Outros instrumentos conforme aplicável.

2.3.3.3. Materiais de limpeza: solvente, pano para limpeza, sacos para recolher lixo, recipientes para materiais recicláveis;

2.3.3.4. Outras ferramentas, como: conjunto de chaves fixa e ajustável; alicate universal e de corte; grifo; arco de serra com a lâmina; conjunto chave de fenda; martelo; bandeja para lavagem de peças; escada; bancada; chave allen.

2.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPCs necessários para realização das atividades de manutenção em cabines primárias, conforme exigido na NR-10, incluindo, entre outros: sinalizações conforme NR-26; detector de tensão; conjunto de aterramento temporário; bastão isolante com cabeçote para fixação do aterramento temporário.

2.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários para realização das atividades de manutenção em cabines primárias, conforme exigido na NR-10, incluindo, entre outros: calçado de segurança para trabalho com eletricidade; luva de borracha com classe de tensão apropriada protegida por luva de couro; óculos de segurança com proteção de impacto e brilho; luva de vaqueta; capacete classe “B” para trabalho em eletricidade; cinto de segurança, caso tenha atividade acima de dois metros; uniforme adequado com característica de acordo com NR-10.

2.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção.

2.3.7. A CONTRATADA deverá se encarregar da adequada destinação dos resíduos gerados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

2.3.8. Caberá à CONTRATADA realizar o agendamento e solicitações de desligamento/religamento da cabine primária junto à concessionária de energia para realização da manutenção preventiva anual ou outras manutenções que se fizerem necessárias, obedecendo ao prazo de antecedência conforme exigido pela concessionária de energia, em datas previamente acordadas com a fiscalização do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

2.3.9. Caberá à CONTRATADA o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o fornecimento dos demais documentos exigidos pela concessionária para agendamento das manutenções.

2.3.10. Caberá ao CONTRATANTE o pagamento das taxas de religue/desligue cobradas pela concessionária de energia nas faturas mensais de energia elétrica.

2.3.11. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para o funcionamento normal do sistema.

2.3.12. O prazo para o saneamento de incoerências na execução do objeto será de 3 (três) dias úteis, salvo relatório detalhado com justificativa apresentada pela CONTRATADA, com definição de novo prazo.

2.4. Prazo e Condições de Garantia

2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 1 (um) ano na troca de peças de manutenção corretiva e 3 (três) meses para os serviços executados, conforme descrito no Anexo VII.

2.4.2. O atendimento na garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas do chamado pelo CONTRATANTE, que o fará por meio de telefone, SMS, WhatsApp, e-mail ou rádio chamada. A ocorrência na garantia deverá, dentro do possível, ser resolvida em 24 (vinte e quatro) horas, a fim de não prejudicar o funcionamento do prédio. Caso não seja possível a solução nesse prazo, o prazo necessário deverá ser enviado à fiscalização junto com relatório detalhado com a devida justificativa, para análise.

3. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. O profissional designado pela CONTRATADA como Responsável Técnico pelos serviços deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos ou recebimento de novas instruções.

3.1.1. No caso de não comparecimento do responsável técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, quando formalmente convocado por e-mail, a CONTRATADA poderá ser penalizada.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas e equipamentos de testes.

3.3. Tanto os serviços de manutenção como a execução dos testes ou métodos de ensaio de defeito deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBR), publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

3.4. A CONTRATADA deverá cumprir com as exigências previstas no Guia Prático de Contratações Sustentáveis do CONTRATANTE, disponível em: [https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/transparencia/licitacoes/Guia_pratico_de_contratacoes_sustentaveis_do TRT2_final.pdf](https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/transparencia/licitacoes/Guia_pratico_de_contratacoes_sustentaveis_do_TRT2_final.pdf).

3.5. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento ou descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, bem como seus resíduos e embalagens, nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 06/03/2012.

3.6. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

3.7. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada serviço de manutenção preventiva anual, manutenção preventiva trimestral, ensaio de termografia e atendimento emergencial. Assim, após concluído cada serviço, a CONTRATADA terá direito ao recebimento do valor unitário integral correspondente ao serviço executado, salvo eventuais glosas/retenções incorridas devido ao Índice de Medição de Resultados ou penalidades aplicadas.

3.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

3.8.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.8.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.9. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.10. A apresentação da proposta deverá ser realizada apresentando os seguintes valores unitários, que serão utilizados para o pagamento dos serviços executados: manutenção preventiva anual, manutenção trimestral, ensaio de termografia semestral e atendimento emergencial.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

- 4.2. Antes da assinatura do contrato a empresa vencedora da licitação deverá apresentar declaração da área de Recursos Humanos informando a relação de pessoal técnico especializado.
- 4.3. Apresentar toda a documentação e relatórios conforme exigido pelo CONTRATANTE, bem como outros documentos delimitados na legislação, particularmente na NR-10.
- 4.4. Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela fiscalização.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, desde que devidamente identificada, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da CONTRATADA.
- 5.2. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES PARA O FÓRUM TRABALHISTA DE MOGI DAS CRUZES

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento emergencial e ensaios de termografia, da cabine primária simplificada – conjunto blindado tipo externo, alimentado em 13,2 kV - do Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 149, Centro, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08780-000.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição dos Equipamentos e Localização

2.1.1. Entrada de Média Tensão e Cabine Primária:

2.1.2. Localizadas no Pavimento Térreo do Fórum, compostas pelos seguintes módulos:

2.1.2.1. Poste da entrada de energia em média tensão, com para-raios, chave fusível, muflas, terminais e conectores;

2.1.2.2. Entrada de serviço subterrânea;

2.1.2.3. Cabine Blindada.

2.1.3. A Cabine Blindada é composta pelos seguintes módulos:

2.1.3.1. Chave seccionadora tripolar com acionamento simultâneo;

2.1.3.2. Fusíveis limitadores de corrente;

2.1.3.3. Buchas de passagem, isoladores tipo pedestal e para-raios;

2.1.3.4. Transformadores de corrente (TC's) e transformadores de potência (TP's) de medição e TP's de Proteção;

2.1.3.5. Transformador de serviço, tipo à seco, trifásico, 60 Hz, 300 kVA, primário: 13,8/13,2/12,6/12,0/11,4 kV; secundário: 220/127V;

2.1.3.6. Ponto de luz, tomada e interruptor;

2.1.3.7. Disjuntor Geral de Baixa Tensão.

2.2. Prestação dos Serviços

2.2.1. Sem prejuízo de outros procedimentos que devam ser realizados em virtude de recomendações presentes na legislação, manuais de fabricantes ou normas de concessionárias, minimamente os seguintes itens devem ser objeto de manutenção, e no mínimo os seguintes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

procedimentos devem ser executados:

2.2.1.1. Para-raios:

a. Verificação das condições dos isoladores (existência de trincas, rachaduras), reaperto dos conectores para evitar aquecimento, limpeza do corpo do equipamento, realização de ensaio de resistência de isolamento para analisar se há fuga de corrente através do corpo do para-raios.

2.2.1.2. Chave Seccionadora:

a. Verificação da simultaneidade de abertura/fechamento das fases; verificação do estado dos contatos fixo e móvel, que devem ser limpos, reapertados e lubrificados; reaperto, limpeza e lubrificação das articulações, varão e partes rotativas; verificar se não existem trincas/rachaduras nos isoladores, que também devem ser limpos e bem fixados.

b. Em caso de chave seccionadora motorizada, deve-se também limpar a caixa de comando; lubrificar as engrenagens; reapertar os parafusos dos bornes; verificar o funcionamento das chaves fim de curso.

c. Realização de ensaios mecânicos e elétricos. Os ensaios mecânicos consistem basicamente em verificar a abertura e o fechamento da chave seccionadora. Os ensaios elétricos apresentam um diagnóstico mais apropriado acerca das condições elétricas do equipamento. Solicita-se a realização do ensaio de resistência de isolamento e resistência de contato. No ensaio de resistência de isolamento, verifica-se a existência de fuga de corrente nos bastões de acionamento e nos isoladores em relação à massa (carcaça) do equipamento.

2.2.1.3. Disjuntores:

a. Verificação do estado geral das molas, travas, motor, engrenagem, articulações, dispositivo de carregamento de mola, indicadores de posição, contador de operação, bobina de ligar, desligar, de mínima tensão, blocos de terminais, o estado da fiação e dos isoladores e contatos de rolete. O mecanismo deve ser limpo e lubrificado.

b. Nas câmaras de extinção é necessário verificar se existem trincas ou rachaduras. Nos casos em que é feita a abertura dos polos, deve-se conferir o estado dos contatos, os quais devem ser limpos. No caso de disjuntor a óleo, deve ser realizada a substituição do óleo isolante, verificar as condições do respiro e do indicador de nível do óleo.

c. Os ensaios mecânicos consistem basicamente na abertura e no fechamento mecânico, elétrico, local e remoto do disjuntor (eventualmente, alguns disjuntores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

podem não ser providos de acionamento elétrico e remoto).

d. Os ensaios elétricos apresentam um diagnóstico mais apropriado acerca das condições elétricas do equipamento, e se solicita a realização do ensaio de resistência de isolamento e resistência de contato.

2.2.1.4. Transformador:

a. Verificar se não existem trincas nos isoladores (buchas); verificar as condições das ligações a terra na bucha X0 e tanque; na caixa de fiação é necessário limpar e reapertar os blocos de fiação, chaves térmicas e contadores; inspecionar se os cabos estão firmemente conectados aos terminais do transformador.

b. Realização de ensaio de resistência de isolamento;

b.1. Medição da resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra a carcaça;

b.2. Medição da resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra o enrolamento de baixa tensão;

b.3. Medição da resistência de isolamento do enrolamento de baixa tensão contra a carcaça.

c. Realização de ensaio de relação de transformação;

c.1. Avaliar como está a relação de transformação entre o lado da alta tensão e o lado da baixa tensão do transformador. Identificar se há fuga de corrente entre as espiras (curto-circuito), espiras abertas nas boinas, se o posicionamento do seletor de TAP do transformador está correto e ainda determinar ou conferir a polaridade do transformador.

d. Realização de ensaio de resistência ôhmica dos enrolamento.

2.2.1.5. Transformadores de instrumentos:

a. Deve ser realizada uma verificação das condições gerais dos transformadores para instrumentos a fim de avaliar se não estão trincados ou com indícios de vazamentos (no caso de transformadores a óleo). Também deve ser analisado se os terminais primários, secundários e terra estão bem fixos ao barramento e se a própria estrutura do transformador está fixada apropriadamente na estrutura. O ensaio realizado nos transformadores de instrumentos é o de resistência de isolamento.

a.1. Medição da resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra a carcaça.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

a.2. Medição da resistência de isolamento do enrolamento de alta tensão contra o enrolamento de baixa tensão.

a.3. Medição da resistência de isolamento do enrolamento de baixa tensão contra a carcaça.

2.2.1.6. Cabos de alimentação:

a. Os cabos de alta tensão devem ser inspecionados a fim de identificar indícios de aquecimento. Deve-se verificar também as condições da isolação e das terminações. Um dos ensaios realizados no cabo é de resistência de isolação.

2.2.1.7. Cubículos:

a. Durante a manutenção preventiva dos cubículos é necessário verificar os seguintes itens: resistência de aquecimento (somente para cubículo blindado); lâmpadas de sinalização; estado geral da pintura (corrosão); relés e contatores; fusível e chaves termomagnéticas; ligações a terra; blocos de ligações; instrumentos de medição; plugue de controle; iluminação Interna.

b. Eles devem ser limpos, reapertados e substituídos quando necessário. Nos barramentos deve-se verificar a isolação, se não existem indícios de aquecimentos e corrosões, se necessário fazer ensaio de resistência de isolação. Caso o disjuntor seja extraível, verificar se o mecanismo de inserção e extração está fechando e abrindo corretamente.

2.2.2. A CONTRATADA deverá enviar trimestralmente equipe técnica para execução de vistoria técnica da entrada de energia em média tensão e da cabine primária, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos, bem como garantir a segurança e perfeita continuidade no funcionamento dos equipamentos, realizando as manutenções corretivas necessárias.

2.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar manutenção preventiva anual na entrada de energia e na cabine blindada, conforme descrito neste edital.

2.2.4. A CONTRATADA deverá efetuar ensaio de termografia com frequência semestral nos equipamentos da cabine blindada e no Disjuntor Geral de Baixa Tensão, conforme descrito neste edital.

2.2.5. A CONTRATADA deverá ter plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados para atendimento de eventuais chamados de emergência em média tensão.

2.2.6. A CONTRATADA deverá enviar à Coordenadoria de Infraestrutura Predial relatórios após a realização de vistorias trimestrais, da manutenção preventiva anual, dos ensaios de termografia e de atendimentos emergenciais, contendo o descritivo dos serviços efetuados e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

eventuais providências executadas para sanar os problemas.

2.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e ensaios de termografia.

2.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção.

2.2.9. A CONTRATADA deverá se encarregar da adequada destinação dos resíduos gerados na prestação dos serviços objeto desta contratação.

2.2.10. Caberá à CONTRATADA, quando necessário, o fornecimento de lâmpadas, sinalizadores, fusíveis (NH, Diazed e cartucho), filtros de ar dos painéis/cubículos, fusíveis de média tensão, conectores, terminais, isoladores e muflas.

2.2.11. Os filtros de ar dos painéis/cubículos deverão ser trocados no mínimo, na manutenção preventiva anual.

2.2.12. O CONTRATANTE deverá fornecer, quando necessário, peças, componentes e materiais de reposição, tais como relés, disjuntores, transformadores, módulos de controle, barramentos, TC's, TP's, etc, cuja substituição seja necessária por defeito ou fim da vida útil, cabendo à CONTRATADA realizar sua substituição, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.2.13. Caberá à CONTRATADA realizar o agendamento e solicitações de desligamento/religamento da cabine primária junto à concessionária de energia, para realização da manutenção preventiva anual ou outras manutenções que se fizerem necessárias, em datas previamente acordadas com a fiscalização do CONTRATANTE.

2.2.14. Caberá à CONTRATADA o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e o fornecimento dos demais documentos exigidos pela concessionária para agendamento das manutenções.

2.2.15. Caberá ao CONTRATANTE o pagamento das taxas de religue/desligue cobradas pela concessionária de energia nas faturas mensais de energia elétrica.

2.2.16. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para o funcionamento normal do sistema.

2.3. Manutenção Preventiva Anual

2.3.1. Realização de manutenção preventiva com periodicidade anual na entrada de energia na cabine primária do Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes, abrangendo todos os equipamentos e módulos, incluindo dispositivos de proteção e manobra, cabos, barramentos, instrumentos de medição, circuitos de controle, de sinalização e proteção.

2.3.2. O serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes procedimentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

2.3.2.1. Adoção de procedimentos de segurança para desenergização das instalações mediante o desligamento da energia, bloqueio, isolamento, aterramento, proteção e sinalização da área da cabine de força;

2.3.2.2. Revisão e reaperto das conexões de aterramento, e medição da resistência de terra da instalação;

2.3.2.3. Inspeção no ramal de entrada, com limpeza e revisão de isoladores e muflas, e realização de testes de resistência de isolamento cabo-mufla;

2.3.2.4. Limpeza geral e reaperto dos terminais de ligação, verificação da ligação ao sistema de aterramento e medição das resistências de isolamento e aterramento dos para-raios de linha;

2.3.2.5. Limpeza geral, lubrificação e checagem das conexões com os ajustes (reapertos) necessários da cabine blindada e componentes, com utilização de aspirador de pó, compressor de ar e produtos de limpeza adequados; verificação funcional das fechaduras e portas/tampas dos painéis; organização do cabeamento.

a. Serviço abrange cabeamento e suas correlatas conexões.

2.3.2.6. Reaperto de conexão e terminais e verificação dos ajustes;

2.3.2.7. Verificação do funcionamento adequado das chaves seccionadoras, de acordo com as especificações do fabricante e as normas vigentes, limpeza, verificação das condições do cabeamento, lubrificação dos contatos e reaperto das conexões; realização dos testes de simultaneidade da abertura e fechamento das fases, testes de isolamento e de resistência de contato;

2.3.2.8. Verificação do funcionamento adequado dos disjuntores e dispositivos auxiliares, de acordo com as especificações do fabricante e as normas vigentes, limpeza, verificação das condições do cabeamento, lubrificação dos contatos, reaperto das conexões e realização de testes de resistência de isolamento, resistência de contato e tempo de abertura e fechamento dos disjuntores.

a. Dispositivos que apresentem as funcionalidades prejudicadas deverão ser apontados com indicação de sua localização e especificação técnica;

2.3.2.9. Manutenção preventiva dos transformadores a seco, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a. Limpeza geral;

b. Reaperto das conexões;

c. Verificação e correção dos isolamentos e da continuidade dos cabos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

- d. Realização dos testes de resistência de isolamento, resistência ôhmica dos enrolamentos e relação do número de espiras;
- e. Verificação da continuidade e resistência do aterramento;
- f. Medição da tensão e corrente no secundário.

2.3.2.10. Limpeza geral e inspeção da cabine primária, contemplando, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a. Limpeza geral da cabine primária, com aspiração;
- b. Verificação das condições das paredes, portas, grades de proteção, fechaduras, placas de advertência, o espaço livre na área da cabine, a iluminação e a ventilação;
- c. Verificação da existência de placas sinalizadoras;
- d. Verificação da presença de dispositivos de segurança, como tapetes de borracha, luvas, extintores de incêndio e iluminação de emergência.

2.3.3. A manutenção preventiva anual da entrada de energia e da cabine primária deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.4. Manutenção Preventiva Trimestral

2.4.1. Deverão ser efetuadas visitas técnicas com frequência trimestral nas dependências da cabine primária, com objetivo de ser efetuada manutenção preventiva e corretiva no que couber, com elaboração de relatório de inspeção.

2.4.2. A primeira vistoria trimestral deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.5. Manutenção Corretiva

2.5.1. Deverão ser efetuados pela CONTRATADA todos os reparos necessários para a normalização da situação seja em média ou baixa tensão, de forma que o fornecimento de energia elétrica fique interrompido o menor tempo possível procedendo, sempre que houver possibilidade, ao isolamento dos circuitos defeituosos e reestabelecimento do fornecimento normal de energia aos outros setores do fórum.

2.5.2. Caso seja necessária a substituição de peças, componentes ou materiais, cujo fornecimento pela CONTRATADA não esteja previsto neste objeto, o CONTRATANTE deverá ser avisado imediatamente.

2.5.3. Após o fornecimento, pelo CONTRATANTE das peças, componentes e materiais que apresentaram defeito, caberá à CONTRATADA realizar a sua substituição, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

2.6. Ensaio Semestral de Termografia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

2.6.1. A CONTRATADA deverá executar com frequência semestral o registro das temperaturas dos pontos nos equipamentos existentes na cabine primária e no Quadro Geral de Baixa Tensão.

2.6.2. O ensaio de termografia deverá ser realizado, no mínimo, nos seguintes pontos/equipamentos:

- 2.6.2.1. Ramal de entrada;
- 2.6.2.2. Para-raios de média tensão;
- 2.6.2.3. Seccionadoras de Média Tensão;
- 2.6.2.4. Transformadores de Corrente e Potencial;
- 2.6.2.5. Transformador de Serviço;
- 2.6.2.6. Chave Geral de Entrada.
- 2.6.2.7. Disjuntor Geral de Baixa Tensão.

2.6.3. A primeira inspeção termográfica deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias da data de início dos serviços;

2.6.4. A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas de forma fotográfica ou digitalizadas;

2.6.5. O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos, e indicando providências a serem tomadas;

2.6.6. O relatório de inspeção termográfica deverá ser entregue ao gestor do contrato em até 10 (dez) dias úteis a contar do último dia de realização da Inspeção, cabendo à CONTRATADA a correção e acompanhamento das irregularidades apontadas no relatório;

2.6.7. O planejamento das correções deverá ser providenciado em conjunto com os fiscais do contrato e de acordo com a disponibilidade do cliente, no horário por ele determinado.

2.7. Atendimento Emergencial

2.7.1. A CONTRATADA deverá possuir atendimento emergencial, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, equipe técnica atendendo por telefones celulares, WhatsApp, SMS, por sistema de rádio chamada ou e-mail para atender chamados de emergência corretivos de manutenção em média tensão, visando à operacionalidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.7.2. A CONTRATADA deverá afixar no cubículo do disjuntor geral de baixa tensão adesivo com os telefones do plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas.

2.7.3. O atendimento às chamadas emergenciais com a chegada da equipe ao local, deverá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

realizado em, no máximo, 2 (duas) horas nos dias úteis e 4 (quatro) horas nos demais dias, contadas a partir do momento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

2.7.4. O atendimento emergencial somente deverá ser encerrado após a solução completa do fato gerador da ocorrência, ou após o direcionamento efetivo pela CONTRATADA sobre os procedimentos a serem adotados para a sua conclusão.

2.7.5. Caso seja necessária para a solução da ocorrência substituição de componente ou material, sem previsão de fornecimento pela CONTRATADA, o gestor do contrato deverá ser avisado imediatamente.

2.7.6. Após a aquisição e/ou fornecimento do componente/material pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA sua substituição.

2.7.7. Os atendimentos às chamadas emergenciais serão remunerados em separado, conforme previsto neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

ANEXO VII

TERMO DE GARANTIA

Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Proad nº 15.603/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento emergencial e ensaios de termografia, da cabine primária simplificada do Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes.

A empresa **MANUTESP MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.138.351/0001-12, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jeison Henrique Rodrigues, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de, no mínimo, 1 (um) ano para as peças substituídas e 3 (três) meses para os serviços executados, contados da data do recebimento definitivo do serviço executado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais e estes deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, exceto para os casos com justificativa aceita pelo CONTRATANTE, contados a partir do envio de *e-mail* correspondente, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), em conformidade com o disposto no Ato GP nº 24/2022.

A retirada e entrega do material, no período de garantia, deverá ocorrer no local onde foi prestado o serviço.

A multa pelo descumprimento da garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

JEISON HENRIQUE RODRIGUES
Manutesp Manutenção Especializada Eireli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

ANEXO VIII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será parte integrante do Contrato, como seu anexo.
2. Os descontos previstos no IMR são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das penalidades previstas.
3. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade conforme tabelas a seguir. Os descontos são independentes, podendo ser aplicados cumulativamente.
4. Os descontos serão efetuados sobre o valor da nota fiscal apresentada.
5. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
6. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará indicadores e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.
7. Os Indicadores implicam em variáveis que permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
8. Os pagamentos por parte do CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Assim, por ocasião do pagamento de cada medição serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA, os descontos previstos em cada indicador para os resultados não alcançados.
9. Na prestação dos serviços, deverão ser considerados os seguintes indicadores e metas.

TABELA A			
Item	Indicador	Meta a ser atingida	Faixa de desconto
1	Cumprimento de cronograma	Deixar de cumprir os prazos previstos no Contrato, cronograma ou determinados pela FISCALIZAÇÃO formalmente.	1) atraso de até 3 dias em relação ao fixado – desconto de 0,05% do valor contratado, por dia de atraso. 2) Em prazo superior a 3 dias e em até 5 dias em relação ao fixado – desconto de 0,08% do valor contratado, por dia de atraso; 3) Em prazo superior a 5 dias do prazo – desconto de 0,1% do valor contratado, por dia de atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

TABELA A			
2	Cumprimento de regras e documentação	Não utilizar uniforme e/ou crachá de identificação da CONTRATADA. Deixar de manter documentação de habilitação atualizada. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas. Deixar de entregar, ou entregar com atraso ou incompleta, a documentação exigida no contrato.	1) desconto de 0,05%, do valor contratado, por ocorrência; 2) desconto de 0,08% do valor contratado, após a primeira ocorrência; 3) desconto de 0,1% do valor contratado, após a segunda ocorrência.
3	Qualidade do serviço	Executar serviço incompleto (principal ou acessório) ou paliativo com intenção de permanente. Fornecer informação incorreta de serviço ou substituição de material. Deixar de cumprir qualquer determinação ou instrução formal da FISCALIZAÇÃO	Desconto de 0,5% do valor contratado, por item descumprido ou por ocorrência, sem prejuízo da devida correção.

10. Em caso de reincidências e moras excessivas, que prejudiquem o andamento dos trabalhos, a fiscalização, além dos descontos previstos neste IMR, poderá propor a aplicação de sanções à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11. Os descontos indicados na Tabela A se limitarão a 2,5% do valor contratado e, a partir daí, poderá ser considerada a inexecução parcial ou total do objeto.

12. Para os casos listados na tabela B.1, abaixo, os descontos serão realizados por ocorrência, a cada serviço sendo somado seu percentual no caso de reincidência.

TABELA B.1			
Item	Ocorrência	Grau	Incidência
1	Deixar de cumprir quaisquer itens do cronograma de manutenção preventiva	1	Por item de ocorrência
2	Deixar de cumprir o prazo contratual para atendimento de chamado emergencial.	2	Por ocorrência
3	Deixar de apresentar os relatórios dos serviços executados.	3	Por ocorrência
4	Deixar de efetuar manutenção preventiva, sem motivo justificado, na periodicidade contratual estabelecida.	3	Por ocorrência
5	Deixar de substituir os componentes/materiais previstos em contrato.	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 15.603/2023 – Contrato nº 060/2023

TABELA B.1			
Item	Ocorrência	Grau	Incidência
6	Deixar de realizar a limpeza, conservação, intervenções corretivas, ensaios e medições das subestações, cabines primárias, cabines de barramentos, centro de medição e conjuntos de medição.	1	Por ocorrência

TABELA B.2	
Grau	Valor do desconto
1	1% sobre o valor total da respectiva fatura na Nota fiscal
2	2% sobre o valor total da respectiva fatura na Nota fiscal
3	3% sobre o valor total da respectiva fatura na Nota fiscal

13. Os descontos com base na Tabela B.2 serão adicionais, ou seja, poderão ocorrer de forma suplementar a eventuais descontos aplicáveis com base na Tabela A.

14. Os descontos previstos neste IMR não impedem que quaisquer das ocorrências aqui listadas venham a ser consideradas descumprimento total ou parcial do contrato, com aplicação da respectiva penalidade, no caso de a ocorrência implicar graves consequências para os sistemas objetos deste contrato.

Contrato nº 060/2023

Última atualização 13/06/2023

 RODRIGO
PORTO
DE
OLIVEIRA
13/06/2023 17:10

Local: São Paulo/SP **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Unidade executora: 080010 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A.REGIAO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 15603/2023 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 13/06/2023 **Data de assinatura:** 13/06/2023 **Vigência:** de 30/06/2023 a 29/12/2025

Id contrato PNCP: 00509968000148-2-000608/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509968000148-1-000347/2023](#)

Objeto:

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento emergencial e ensaios de termografia, da cabine primária simplificada do Fórum Trabalhista de Mogi das Cruzes,

VALOR CONTRATADO

R\$ 21.250,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MANUTESP - MANUTENCAO ESPECIALIZADA LTDA **CNPJ/CPF:** 33.138.351/0001-12 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
057DOCUMENTOContraton0602023.pdf	13/06/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS